



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 69

**ASSUNTO**

Projeto de Resolução nº 07/69

**INICIATIVA:**

Vereador Paulo Mattos

**HISTÓRICO:**

Disciplinando o uso da palavra pelos Vereadores.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de sessenta e nove mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 69 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7-69 (Rubrica do Presidente)

Art. 1º - O vereador somente poderá fazer uso da palavra, quando esta for concedida pela Mesa, após solicitação, ou em aparte concedido pelo orador que estiver na tribuna.

Art. 2º - Os apartes serão feitos de pé, a menos que haja impossibilidade física do aparteante para se levantar.  
Parágrafo único. O aparte será breve e oportuno.

Art. 3º - É considerada falta de decôro parlamentar manter conversa no recinto do plenário, enquanto houver orador na tribuna, fazendo uso da palavra.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer membro da Câmara a Mesa poderá instaurar processo por falta de decôro parlamentar.

Art. 4º - O discurso paralelo ou a interferência de terceiro orador no debate, para dele participar, é motivo para a Mesa cassar a palavra do orador, se este não requerer ao Presidente seja mantida a sua palavra.

Parágrafo único. Requerida a manutenção de sua palavra o orador aguardará, em silêncio, a decisão da Mesa, que descontará a seu favor o tempo decorrido.

Art. 5º - A presidência da Mesa tem o dever de interromper a palavra do orador toda vez que o mesmo se desviar do assunto em debate.

Art. 6º - Compete à Presidência interromper a palavra do orador que pretender manifestar-se em questão de ordem, sem fundamento no Regimento Interno, em Resoluções, ou nas Constituições Estadual e Federal, vigentes, inclusive Atos Institucionais e Complementares.

Art. 7º - Toda questão de ordem deve ser decidida, após a sua formulação, pela Mesa, salvo se tratar de matéria que envolva alta indagação jurídica, quando, então, a Mesa terá o prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas para decidí-la, devendo apresentar, por escrito, sua decisão.

Parágrafo único. Nestes casos, determinará a Diretoria de Secretaria que faça, antes da próxima reunião ordinária, comunicação, por carta, ao questionante, notificando-o do acolhimento ou não de sua questão de ordem.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E INDIÍCAÇÃO

Sala das Sessões, 26. / 05. / 19. 69.

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

4º Sr. Vereador  
Declaro q. Al. Siqueira quer  
falar na Câmara.  
Sala das Sessões, 26/5/69



. . . . .

Art. 8º - Para discutir decisão da Mesa, acolhendo ou não questão de ordem levantada numa sessão ordinária, o vereador deverá inscrever-se para falar no Expediente da próxima sessão ordinária, não excedendo sua fala o tempo de 5 ( cinco ) minutos.

Parágrafo único. Ouvidas as razões do vereador, a Mesa poderá modificar sua decisão.

Art. 9º - Para qualquer comunicação à Mesa, durante a sessão, a palavra será pedida "pela ordem" ao Sr. Presidente.

Parágrafo único. Nestes casos o vereador poderá falar mais de 1 ( hum ) minuto sobre o mesmo assunto, nem conceder partes.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A T I V A

Ocorre muitas vezes, e permanentemente, ligeiros e prolongados tumultos nas reuniões do nosso Legislativo. Inclusive, predomina errôneo entendimento, por parte de alguns edis, quanto o objeto das questões de ordem. Eles estão precisos no Regimento Interno. E não cabe seja a todo momento suscitado uma questão de ordem. Nos casos de comunicações rápidas a palavra é solicitada "pela ordem" e não em questões de ordem, que significam - mais ou menos - uma admoestação à Presidência, pela inobservância atual ou iminente da ordem dos trabalhos, segundo o Regimento Interno ou as Leis Magnas federal e estadual. (c)

Quanto ao decôro parlamentar, é óbvio que está sendo ofendido, desde que um orador esteja na tribuna e dêle não toma conhecimento, ou passa a manter conversa no plenário com outro vereador. Segue-se que as palavras voam, e como bem poucos lêem ou prestam atenção à leitura das atas, as mensagens dos Colegas trazidas ao Poder Legislativo não ressoam, nem sequer entre seus titulares. (COW)

Quanto à Presidência, esta é a grande responsável pela ordem e pela eficiência dos trabalhos de uma sessão. Deve estar atuante e vigilante na observância do Regimento e na perfeita....

(Luz e ordem "não")

continua....



atuante e vigilante na observância do Regimento e na perfeita desenvoltura dos debates, para que o tempo de cada um e de todos sejam aproveitados, evitando a proliferação de polêmicas desnutridas de qualquer fundamento, que servem apenas para procrastinar a duração das reuniões e desagregar a cordialidade entre os presentes.

Geralmente, ficam questões de ordem sem resposta, não sabendo os requerentes se elas terão ou não acolhimento. Visa o presente projeto normalizar a situação, estabelecendo a fórmula e o prazo para a Mesa decidir.

É o projeto.

Sala da Sessões, 26 de maio de 1969.

O Projeto é legal e Constitucional e perfeito na redação.

PAULO MATTOS = ARENA

O projeto do ilustre Vereador Sr. Paulo Mattos é digno de aplausos. Virtú de háber sido estabelecido a modificação do atual Regimento Interno, cuja elaboração estaria a cargo do próprio Sr. Paulo Mattos, a matéria inserida neste "projeto" deveria ser incluída definitivamente no futuro "Regimento Interno".

Como está ocorrendo, isto é, dois ou três Projetos de Resoluções visando disciplinar os trabalhos, não é aconselhável. Ao invés de ser construtivo, vem turbar a Câmara Municipal de C. de Itapemirim. É explícito isso: é que ficando em documento expostos, dificilmente se poderia memorizar, além de háber vários artigos, nesses Projetos, que são pura e simplesmente repetições do atual Regimento. É o mesmo para

Elr. Sala das Sessões, 17/6/69

Deu-lhe feição Vereador  
José Carlos Mário Miranda & Oliveira



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7-69

- Art. 1º - O vereador somente poderá fazer uso da palavra, quando esta for concedida pela Mesa, após solicitação, ou em aparte concedido pelo orador que estiver na tribuna.
- Art. 2º - Os apartes serão feitos de pé, a menos que haja impossibilidade física do aparteante para se levantar.  
Parágrafo único. O aparte será breve e oportuno.
- Art. 3º - É considerada falta de decôro parlamentar manter conversa no recinto do plenário, enquanto houver orador na tribuna, fazendo uso da palavra.  
Parágrafo único. A requerimento de qualquer membro da Câmara a Mesa poderá instaurar processo por falta de decôro parlamentar.
- Art. 4º - O discurso paralelo ou a interferência de terceiro orador no debate, para dele participar, é motivo para a Mesa cassar a palavra do orador, se este não requerer ao Presidente seja mantida a sua palavra.  
Parágrafo único. Requerida a manutenção de sua palavra o orador aguardará, em silêncio, a decisão da Mesa, que descontará a seu favor o tempo decorrido.
- Art. 5º - A presidência da Mesa tem o dever de interromper a palavra do orador toda vez que o mesmo se desviar do assunto em debate.
- Art. 6º - Compete à Presidência interromper a palavra do orador que pretender manifestar-se em questão de ordem, sem fundamento no Regimento Interno, em Resoluções, ou nas Constituições Estadual e Federal, vigentes, inclusive Atos Institucionais e Complementares.
- Art. 7º - Toda questão de ordem deve ser decidida, após a sua formulação, pela Mesa, salvo se tratar de matéria que envolva alta indagação jurídica, quando, então, a Mesa terá o prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas para decidí-la, devendo apresentar, por escrito, sua decisão.  
Parágrafo único. Nestes casos, determinará a Diretoria de Secretaria que faça, antes da próxima reunião ordinária, comunicação, por carta, ao questionante, notificando-o do acolhimento ou não de sua questão de ordem.



.....

Art. 8º - Para discutir decisão da Mesa, acolhendo ou não questão de ordem levantada numa sessão ordinária, o vereador deverá inscrever-se para falar no Expediente da próxima sessão ordinária, não excedendo sua fala o tempo de 5 ( cinco ) minutos.

Parágrafo único. Ouvidas as razões do vereador, a Mesa poderá modificar sua decisão.

Art. 9º - Para qualquer comunicação à Mesa, durante a sessão, a palavra será pedida "pela ordem" ao Sr. Presidente.

Parágrafo único. Nestes casos o vereador poderá falar mais de 1 ( hum ) minuto sobre o mesmo assunto, nem conceder a partes.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A T I V A

Ocorre muitas vezes, e permanentemente, ligeiros e prolongados tumultos nas reuniões do nosso Legislativo. Inclusive, predomina errôneo entendimento, por parte de alguns edis, quanto o objeto das questões de ordem. Eles estão precisos no Regimento Interno. E não cabe seja a todo momento suscitado, uma questão de ordem. Nos casos de comunicações rápidas a palavra é solicitada "pela ordem" e não em questões de ordem, que significam - mais ou menos - uma admoestação à Presidência, pela inobservância atual ou iminente da ordem dos trabalhos, segundo o Regimento Interno ou as Leis Magnas federal e estadual.

Quanto ao decôro parlamentar, é óbvio que está sendo ofendido, desde que um orador esteja na tribuna e dêle não toma conhecimento, ou passa a manter conversa no plenário com outro vereador. Segue-se que as palavras voam, e como bem poucos lêem ou prestam atenção à leitura das atas, as mensagens dos Colegas trazidas ao Poder Legislativo não ressoam, nem sequer entre seus titulares.

Quanto à Presidência, esta é a grande responsável pela ordem e pela eficiência dos trabalhos de uma sessão. Deve estar atuante e vigilante na observância do Regimento e na perfeita....

(emendado: "não")

continua....



-----

atuante e vigilante na observância do Regimento e na perfeita desenvoltura dos debates, para que o tempo de cada um e de todos sejam bem aproveitados, evitando a proliferação de polêmicas desnutridas de qualquer fundamento, que servem apenas para procrastinar a duração das reuniões e desagregar a cordialidade entre os presentes.

Geralmente, ficam questões de ordem sem resposta, não sabendo os requerentes se elas terão ou não acolhimento. Visa o presente projeto normalizar a situação, estabelecendo a fórmula e o prazo para a Mesa decidir.

E o projeto.

Sala da Sessões, 26 de maio de 1969.

  
PAULO MATTOS - ARENA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7-69

- Art. 1º - O vereador somente poderá fazer uso da palavra, quando esta for concedida pela Mesa, após solicitação, ou em aparte concedido pelo orador que estiver na tribuna.
- Art. 2º - Os apartes serão feitos de pé, a menos que haja impossibilidade física do aparteante para se levantar.  
Parágrafo único. O aparte será breve e oportuno.
- Art. 3º - É considerada falta de decôro parlamentar manter conversa no recinto do plenário, enquanto houver orador na tribuna, fazendo uso da palavra.  
Parágrafo único. A requerimento de qualquer membro da Câmara a Mesa poderá instaurar processo por falta de decôro parlamentar.
- Art. 4º - O discurso paralelo ou a interferência de terceiro orador no debate, para dele participar, é motivo para a Mesa cassar a palavra do orador, se este não requerer ao Presidente seja mantida a sua palavra.  
Parágrafo único. Requerida a manutenção de sua palavra o orador aguardará, em silêncio, a decisão da Mesa, que descontará a seu favor o tempo decorrido.
- Art. 5º - A presidência da Mesa tem o dever de interromper a palavra do orador toda vez que o mesmo se desviar do assunto em debate.
- Art. 6º - Compete à Presidência interromper a palavra do orador que pretender manifestar-se em questão de ordem, sem fundamento no Regimento Interno, em Resoluções, ou nas Constituições Estadual e Federal, vigentes, inclusive Atos Institucionais e Complementares.
- Art. 7º - Toda questão de ordem deve ser decidida, após a sua formulação, pela Mesa, salvo se tratar de matéria que envolva alta indagação jurídica, quando, então, a Mesa terá o prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas para decidi-la, devendo apresentar, por escrito, sua decisão.  
Parágrafo único. Nestes casos, determinará a Diretoria de Secretaria que faça, antes da próxima reunião ordinária, comunicação, por carta, ao questionante, notificando-o do acolhimento ou não de sua questão de ordem.



.....

Art. 8º - Para discutir decisão da Mesa, acolhendo ou não questão de ordem levantada numa sessão ordinária, o vereador deverá inscrever-se para falar no Expediente da próxima sessão ordinária, não excedendo sua fala o tempo de 5 ( cinco ) minutos.

Parágrafo único. Ouvidas as razões do vereador, a Mesa poderá modificar sua decisão.

Art. 9º - Para qualquer comunicação à Mesa, durante a sessão, a palavra será pedida "pela ordem" ao Sr. Presidente.

Parágrafo único. Nestes casos o vereador poderá falar mais de 1 ( um ) minuto sobre o mesmo assunto, nem conceder a partes.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Corre muitas vezes, e permanentemente, ligeiros e prolongados tumultos nas reuniões do nosso Legislativo. Inclusive, predomina errôneo entendimento, por parte de alguns edis, quanto o objeto das questões de ordem. Eles estão precisos no Regimento Interno. E não case seja a todo momento suscitado uma questão de ordem. Nos casos de comunicações rápidas a palavra é solicitada "pela ordem" e não em questões de ordem, que significam - mais ou menos - uma admoestação à Presidência, pela inobservância atual ou iminente da ordem dos trabalhos, segundo o Regimento Interno ou as Leis Magnas federal e estadual.

Quanto ao decôro parlamentar, é óbvio que está sendo ofendido, desde que um orador esteja na tribuna e dêle não toma conhecimento, ou passa a manter conversa no plenário com outro vereador. Segue-se que as palavras voam, e como bem poucos lêem ou prestam atenção à leitura das atas, as mensagens dos Colegas trazidas ao Poder Legislativo não ressoam, nem sequer entre seus titulares.

Quanto à Presidência, esta é a grande responsável pela ordem e pela eficiência dos trabalhos de uma sessão. Deve estar atuante e vigilante na observância do Regimento e na perfeita....

(não - remedi.)

continua....



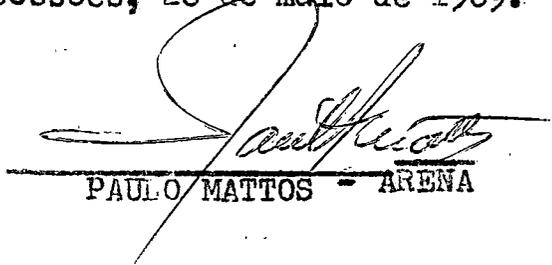
-----

atuante e vigilante na observância do Regimento e na perfeita desenvoltura dos debates, para que o tempo de cada um e de todos sejam bem aproveitados, evitando a proliferação de polêmicas desnutridas de qualquer fundamento, que servem apenas para procrastinar a duração das reuniões e desagregar a cordialidade entre os presentes.

Geralmente, ficam questões de ordem sem resposta, não sabendo os requerentes se elas terão ou não acolhimento. Visa o presente projeto normalizar a situação, estabelecendo a fórmula e o prazo para a Mesa decidir.

E o projeto.

Sala da Sessões, 26 de maio de 1969.

  
PAULO MATTOS - ARENA

REMESSA

Aos 26 de maio de 1969, faço remessa destes autos a Comissão de Justiça

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

dos autos de junho de 1968 para junta a estes autos do parecer da

Comissão de Justiça

que adiante segue do que faço este termo.

Eu, *[Handwritten signature]*

Secretário da Câmara, o escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, em delecção, foram distribuídas as cópias do Projeto de Resolução nº 7/69 à Comissão de Justiça em sessão de 30 de junho de 1969.

Cach. Itapemirim, 30 de junho de 1969

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 30/06/1969

*[Handwritten signature]*

(Rubrica do Presidente)

Rejeitado em 1ª discussão

por 7 votos a 2

Sala das sessões, 28/07/1969

*[Handwritten signature]*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
26/05/69	001/69
DESTINO:	CODIGO:
Requisito - LRES 313/CM	